




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 002/2023

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC Nº 0162 / 2023
FLS. Nº 381

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

**CONTRATO REFERENTE À
EXECUÇÃO DE OBRA DE
REFORMA DA SEDE DESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU, QUE
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU E A EMPRESA INOVA
CONSTRUTORA & SERVICOS
LTDA.**

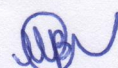
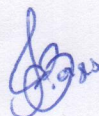
CLÁUSULA I – DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, inscrita no CNPJ sob nº 30.170.757/0001-94, com sede na Rua Ibraim Barroso, 97 - Parque Veneza - Cachoeiras de Macacu - RJ, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edivaldo Pereira de Souza, brasileiro, casado, RG: 10.552.184-3, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 068.474.117-24, residente e domiciliado à Estrada da Pedreira, S/N, Parque Veneza, Cachoeiras de Macacu-RJ, CEP: 28680-000.

1.2 - CONTRATADA

Empresa **INOVA CONSTRUTORA & SERVICOS LTDA**, estabelecida à Rua Nicola Politoff, 361, Papucaia, Cachoeiras de Macacu, RJ, CEP 28.695-000, representada neste ato pela sua Representante, a Sra. Verônica de Sá Borges Rodrigues, inscrita no CPF sob o Nº. 026.680.717-80.





PROCESSO Nº	0162	#	2023
FIS. Nº	382		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			

CLÁUSULA II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 - A presente contratação decorre da **PROCESSO LICITATÓRIO nº 0162/2023** e **Carta Convite 003/2023**, devendo as partes obedecerem o determinado neste contrato, os ajustes no Processo Licitatório, o Edital e seus anexos, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.2 - A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto desta Licitação a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para **contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da sede desta Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, respeitando as informações dispostas neste Edital e nos respectivo Anexos.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 - **Prazo máximo para início da execução do objeto: 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o que ocorrer por último.

4.2 - **Prazo máximo para conclusão e/ou duração da execução do objeto: 31/12/2023.**

4.3 - Os prazos poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes, através da emissão de Termo Aditivo Contratual, ou documento equivalente.

CLÁUSULA V – DO VALOR

5.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 310.593,77 (trezentos e dez mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos).**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
DDAF Nº 0162 / 2023
EIC Nº 353
<i>[Assinatura]</i>
PÚBLICA DO FUNCIONÁRIO

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de Transferência Eletrônica ou, em caso de impedimento, através de forma legal, viável, segura, sem custos e registrada, acordada e aceita entre as partes, podendo ser efetuado em até **15 (quinze) dias úteis após a emissão de Nota Fiscal** da execução parcial e/ou total do objeto do Edital.

6.2 - Para fins de liquidação e pagamento, deverá ser acompanhada das respectivas notas fiscais, quando solicitado, as seguintes comprovações:

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- c) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA VII – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

[Assinatura]

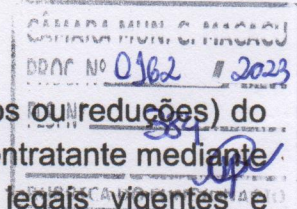
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação



7.2 - Qualquer modificação de forma quantidade (acréscimos ou reduções) do objeto do presente contrato poderá ser determinada pela contratante mediante a assinatura de termo aditivo, observadas as normas legais vigentes e apresentação prévia de planilha e autorização do setor competente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros para o processamento e pagamento do objeto serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

- Órgão: 10.000 CÂMARA MUNICIPAL
- Unidade: 10.001 CÂMARA MUNICIPAL
- Funcional: 01.031.0023 Ação Legislativa
- Projeto/Atividade: 1.015
AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA
- Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações
- Código Reduzido: 670

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

9.2 - Dar fiel cumprimento ao objeto do contrato, conforme sua cláusula terceira.

9.3 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço/aquisição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº	0162	2023
EMP. Nº	385	
SECRETARIA DE FINANÇAS		

9.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.6 - Prestar informações à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, independente de solicitação.

9.7 - Manter um preposto para representar a licitante vencedora aceitos pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato.

9.8 - Atender prontamente às solicitações de que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

9.9 – Cabe à CONTRATADA atender às seguintes exigências abaixo :

a) entregar o objeto da presente contratação constante da Cláusula Terceira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem à contratação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

10.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

10.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROJ. Nº 0162 / 2023
ELC Nº 386
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

10.4 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nas prestação dos serviços.

10.5 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.6 - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, excetuando-se quando já houver agente público designado para desempenho de tal função.

10.7 - A CONTRATANTE realizará o pagamento de acordo com o presente contrato, observando o disposto no Edital da respectiva licitação e seus anexos, na medida da prestação dos serviços/entrega de bens forem sendo solicitados/executados/entregues.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA está sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% do valor adjudicado, por dia de atraso;
- c) Suspensão do direito de licitar perante as entidades/órgãos da administração e observadas as disposições legais;
- e) Suspensão do direito de participar em licitações da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração pública no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

11.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou quaisquer outras irregularidades a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa a que se refere o inciso II será aplicada na base de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do



PROCESSO Nº	0362	2023
EMPRESA Nº	387	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		

contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais.

11.3 - As multas referidas nesta Seção serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

11.4 - As Penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1 – Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79 inciso I, da Lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da Lei citada.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na legislação específica, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

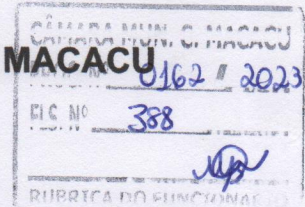
13.1 - As simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura da contratação e que não causem prejuízos às partes, poderão ser analisadas e deliberadas em conjunto com as partes.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no § Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato o foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu, renunciando expressamente a qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu, 28 de Junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

INOVA CONSTRUTORA & SERVICOS LTDA (38.248.327/0001-50)

TESTEMUNHAS:

1) Nathalia M. Busquet CPF 151.311.087-05

2) Gláucia de Sá Borges CPF 083.993.127-11